



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sob autorização para instituir o credenciamento de profissionais e de empresas no âmbito do Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a instituição do credenciamento no âmbito do Município de Água Clara/MS, tratando-se de um instrumento que será utilizado entre o Poder Público Municipal e os prestadores de serviços.

Parágrafo único. O credenciamento é para pré-qualificar profissionais e empresas, mediante a contratação de serviços temporários por prazo determinado, para executar ações e atividades de interesse público.

Art. 2º. Os serviços prestados fora das dependências dos órgãos municipais, pelo prestador credenciado, serão habilitados após a devida vistoria do local, desde que o local atenda a legislação vigente para prestação de serviço.

Art. 3º. O credenciamento se dará através de Edital Público a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Para serem credenciados junto ao Município de Água Clara, os prestadores de serviços deverão atender ao chamamento público cumprindo todos os requisitos do Edital.

Art. 5º. O credenciamento terá duração de dois anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse público, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, gera vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Art. 7º. Os prestadores de serviços deverão encaminhar ao gestor público municipal, via ofício protocolizado, com relatório dos serviços prestados.

Parágrafo único. No caso de afastamento das atividades em razão de tratamento de saúde do profissional credenciado este ficará dispensado do cumprimento da cota definida no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. Os prestadores de serviços credenciados não poderão ser substituídos no atendimento por outro profissional não credenciado pelo Poder Público, sendo este ato passível de descredenciamento *ex-officio*.

Art. 9º. O gestor público municipal ficará responsável pela auditoria contínua dos serviços prestados pelos credenciados e pela limitação financeira de atendimento de cada profissional, prevista em lei, por ano fiscal.

Art. 10. O descredenciamento *ex-officio* do prestador de serviço pode ser realizado a qualquer momento, após apuração de fatos que atentem contra o interesse público, devidamente embasado em processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de defesa do mesmo.

Parágrafo único. O prestador de serviço descredenciado *ex-officio* somente poderá ser recredenciado após cinco anos do seu descredenciamento.

Art. 11. O prestador de serviço credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, dentro de um prazo mínimo de 03 (três) meses que esteja prestando serviços e o seu recredenciamento somente poderá ocorrer após um ano de interstício.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 07 de Dezembro de 2017.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.12.07 13:48:32 -02'00'

SUMÁRIO

Errata

Retificação do Decreto.....218
Retificação do Decreto.....219

Gabinete do Prefeito

Lei.....1042
Decreto.....222
Decreto.....223
Decreto.....224
Extratos das Notas de Empenho Números:...1223; 1225; 1226
Câmara Municipal
Portaria.....041
Aviso de Licitação – Pregão Presencial.....003

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 218 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

A prefeitura Municipal de Água Clara MS, através de seu prefeito municipal, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Decreto nº 218 de 05 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 201/2017 em 05 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

Onde se lê: DECRETO Nº 2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

Leia-se: DECRETO Nº 2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Onde se lê: Água Clara – MS, 05 de novembro de 2017.
Leia-se: Água Clara – MS, 05 de dezembro de 2017.

www.pmaguaclara.ms.gov.br

Água Clara – MS, 07 de dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 219 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

A prefeitura Municipal de Água Clara MS, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Decreto nº 219 de 05 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 201/2017 em 05 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

Onde se lê: § 1º Os veículos, carregados com carga destinada às empresas situadas nas áreas previstas no Caput deste artigo, ficam autorizados a trafegar até o local da descarga, no horário **das 17h00 até às 08h00** do dia seguinte, mediante comprovação com Nota Fiscal.

Leia-se: § 1º Os veículos, carregados com carga destinada às empresas situadas nas áreas previstas no Caput deste artigo, ficam autorizados a trafegar até o local da descarga, no horário **das 08h00 até às 19h30m** do dia seguinte, mediante comprovação com Nota Fiscal.

Água Clara – MS, 07 de dezembro de 2017.

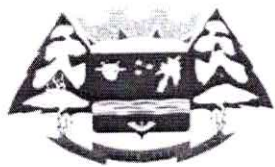
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sob autorização para

Página 1/6



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº203/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

instituir o credenciamento de profissionais e de empresas no âmbito do Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a instituição do credenciamento no âmbito do Município de Água Clara/MS, tratando-se de um instrumento que será utilizado entre o Poder Público Municipal e os prestadores de serviços.

Parágrafo único. O credenciamento é para pre-qualificar profissionais e empresas, mediante a contratação de serviços temporários por prazo determinado, para executar ações e atividades de interesse público.

Art. 2º. Os serviços prestados fora das dependências dos órgãos municipais, pelo prestador credenciado, serão habilitados após a devida vistoria do local, desde que o local atenda a legislação vigente para prestação de serviço.

Art. 3º. O credenciamento se dará através de Edital Público a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Para serem credenciados junto ao Município de Água Clara, os prestadores de serviços deverão atender ao chamamento público cumprindo todos os requisitos do Edital.

Art. 5º. O credenciamento terá duração de dois anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse público, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, gera vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Art. 7º. Os prestadores de serviços deverão encaminhar ao gestor público municipal, via ofício protocolizado, com relatório dos serviços prestados.

Parágrafo único. No caso de afastamento das atividades em razão de tratamento de saúde do profissional credenciado este ficará dispensado do cumprimento da cota definida no Edital.

Art. 8º. Os prestadores de serviços credenciados não poderão ser substituídos no atendimento por outro profissional não credenciado pelo Poder Público, sendo este ato passível de descredenciamento *ex-officio*.

Art. 9º. O gestor público municipal ficará responsável pela auditoria contínua dos serviços prestados pelos credenciados e pela limitação financeira de atendimento de cada profissional, prevista em lei, por ano fiscal.

Art. 10. O descredenciamento *ex-officio* do prestador de serviço pode ser realizado a qualquer momento, após apuração de fatos que atentem contra o interesse público, devidamente embasado em processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de defesa do mesmo.

Parágrafo único. O prestador de serviço descredenciado *ex-officio* somente poderá ser recredenciado após cinco anos do seu descredenciamento.

Art. 11. O prestador de serviço credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, dentro de um prazo mínimo de 03 (três) meses que esteja prestando serviços e o seu

recredenciamento somente poderá ocorrer após um ano de interstício.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 07 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 524,14 (Quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 62

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB EM SAÚDE

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

FONTE – 1.31.503 – FIS

524,14

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 64

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB EM SAÚDE

3.1.90.14 – DIÁRIAS CIVIL

FONTE – 1.31.503 – FIS

524,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de dezembro de 2017.

Água Clara – MS, 06 de Dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reforça a obrigatoriedade dos responsáveis pela remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos na rigorosa observância das determinações

Página 2/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

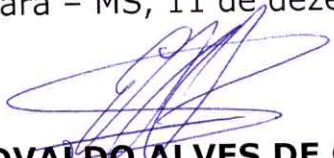
ERRATA À LEI Nº 1042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

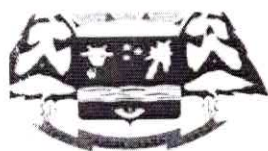
O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, torna público a **RETIFICAÇÃO** da Lei Nº 1042 de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 203 datado em 07 de dezembro de 2017, em virtude de haver erro no texto do artigo 6º, sendo assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, gera vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Leia-se: Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, **não gera** vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Água Clara – MS, 11 de dezembro de 2017.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº205/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.12.11 13:21:17 -02'00'

SUMÁRIO

Errata

Retificação da Lei.....1042
Retificação do Extrato do Contrato.....013

Gabinete do Prefeito

Decreto.....225
Decreto.....226
Decreto.....227
Portaria.....179
Portaria.....391
Extrato do Contrato.....141
Extratos das Notas de Empenho Números: 389; 390; 402; 1222

ERRATA

ERRATA À LEI Nº 1042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, torna público a **RETIFICAÇÃO** da Lei Nº 1042 de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 203 datado em 07 de dezembro de 2017, em virtude de haver erro no texto do artigo 6º, sendo assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, gera vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Leia-se: Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, **não gera** vínculo empregatício dos profissionais com o Município.
Água Clara – MS, 11 de dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 036/2017, datado de 17 de março de 2017, referente à publicação do extrato do contrato nº. 014/2017:

Onde se lê: "(...).

Processo Administrativo nº 018/2017
Extrato do contrato nº 014/2017

Leia-se: "(...).

Processo Administrativo nº 018/2017
Extrato do contrato nº 013/2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 225 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Saúde o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 2.920,00 (sois mil, novecentos e vinte reais) e na Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 1.494,80 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sob autorização para instituir o credenciamento de profissionais e de empresas no âmbito do Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a instituição do credenciamento no âmbito do Município de Água Clara/MS, tratando-se de um instrumento que será utilizado entre o Poder Público Municipal e os prestadores de serviços.

Parágrafo único. O credenciamento é para pré-qualificar profissionais e empresas, mediante a contratação de serviços temporários por prazo determinado, para executar ações e atividades de interesse público.

Art. 2º. Os serviços prestados fora das dependências dos órgãos municipais, pelo prestador credenciado, serão habilitados após a devida vistoria do local, desde que o local atenda a legislação vigente para prestação de serviço.

Art. 3º. O credenciamento se dará através de Edital Público a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Para serem credenciados junto ao Município de Água Clara, os prestadores de serviços deverão atender ao chamamento público cumprindo todos os requisitos do Edital.

Art. 5º. O credenciamento terá duração de dois anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse público, devidamente justificado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O credenciamento previsto nesta lei, não gera vínculo empregatício dos profissionais com o Município.

Art. 7º. Os prestadores de serviços deverão encaminhar ao gestor público municipal, via ofício protocolizado, com relatório dos serviços prestados.

Parágrafo único. No caso de afastamento das atividades em razão de tratamento de saúde do profissional credenciado este ficará dispensado do cumprimento da cota definida no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. Os prestadores de serviços credenciados não poderão ser substituídos no atendimento por outro profissional não credenciado pelo Poder Público, sendo este ato passível de descredenciamento *ex-officio*.

Art. 9º. O gestor público municipal ficará responsável pela auditoria contínua dos serviços prestados pelos credenciados e pela limitação financeira de atendimento de cada profissional, prevista em lei, por ano fiscal.

Art. 10. O descredenciamento *ex-officio* do prestador de serviço pode ser realizado a qualquer momento, após apuração de fatos que atentem contra o interesse público, devidamente embasado em processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de defesa do mesmo.

Parágrafo único. O prestador de serviço descredenciado *ex-officio* somente poderá ser recredenciado após cinco anos do seu descredenciamento.

Art. 11. O prestador de serviço credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, dentro de um prazo mínimo de 03 (três) meses que esteja prestando serviços e o seu recredenciamento somente poderá ocorrer após um ano de interstício.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 07 de Dezembro de 2017.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal